



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2021, DE 22/06/2021



PROJETO DE LEI

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, unidades de saúde, velórios e cemitérios, estabelecidos no Município de Jacareí, obrigados a afixar cartazes sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 1974.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deste artigo deverá constar em cartazes afixados em local visível e de fácil acesso aos transeuntes, com tamanho de folha A4 ou superior, contendo a seguinte frase, disposta em tamanho grande: “Você pode ter direito a uma indenização por morte, invalidez permanente ou despesas médicas e suplementares. Saiba como: Seguro DPVAT (Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).” e ainda as seguintes informações: quem são os beneficiários, os valores de indenização atualizados e os meios de comunicação para requerer este seguro.”

Art. 2º O aviso e informações do artigo 1º desta Lei também deverão constar das publicações do Boletim Oficial do Município de Jacareí e dos sites oficiais dos poderes públicos locais na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo – Projeto de Lei nº 058/2021, de 22/06/2021 - Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet. – Fls. 02

Art. 3º Em caso de descumprimento da obrigação, aplicar-se-á as seguintes sanções:

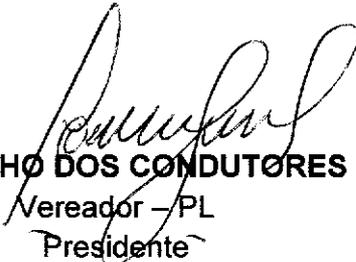
I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 20VRMs (vinte Valores de Referência do Município).

Parágrafo único. Nos órgãos públicos do Município de Jacareí, além das penalidades constantes dos incisos I e II deste artigo, a serem aplicadas aos responsáveis pela obrigação, será instaurado procedimento administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, Lei Complementar nº 13/1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente

Autoria do projeto e do substitutivo: Vereador Paulinho dos Condutores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo – Projeto de Lei nº 058/2021, de 22/06/2021 - Obriga a afixação de cartazes informativos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), bem como a sua divulgação no Boletim Oficial do Município e nos sites oficiais dos poderes públicos locais na Internet. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Mantidas as considerações apresentadas no projeto original, entendemos que o presente substitutivo melhor se adequa ao que pretendemos, ou seja, a ampla divulgação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) àqueles que têm o direito de recebê-lo.

Esperamos, pois, que este substitutivo mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente